

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1706 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARTICIPATIVO E REGIONALIZADO – PPA PARA O  
PERÍODO – 2010/2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual Participativo e Regionalizado – PPA para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos:

- I – Dados Municipais
- II – Introdução (metodologia de elaboração do PPA)
- III – Resumo sintético das ações por função, sub-função e programas.
- IV – Relatório Geral das Ações do PPA por função, sub-função e programas.
- V – Lei Municipal nº 1679 de 18 de junho de 2009 (LDO).

§ 1º - As despesas e receitas do Plano Plurianual para o período de que trata o caput deste artigo, ficam fixadas e estimadas em R\$ 256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões) distribuídas da seguinte forma:

- I – Exercício de 2010: R\$ 64.000.000,00
- II – Exercício de 2011: R\$ 64.000.000,00
- III – Exercício de 2012: R\$ 64.000.000,00
- IV – Exercício de 2013: R\$ 64.000.000,00

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta lei, de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, alterando para a perfeita atualização e, principalmente, para o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro para que não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar temporária ou definitivamente o alcance dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - O detalhamento dos montantes de recursos de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos e aprovados por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei e imediatamente encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010, conforme estabelecido no Art. 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º - Consideram-se para efeitos desta lei os seguintes conceitos:

I – Plano Plurianual: instrumento de planejamento estabelecido pela Constituição Federal que permite o planejamento das ações e a alocação de recursos públicos para um período de 4 (quatro) anos;

II – Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – Sub-função: detalhamento da função, que visa agregar um determinado subconjunto de despesas;

IV – Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos;

V – Ações: instrumentos de programação constituídos de operações, projeto ou atividade, para alcançar o objetivo de um programa de governo;

VI – Projeto: ação ou instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo;

VII – Atividade: ação ou instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

Art. 7º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 21 de dezembro de 2009.

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**